

Páginas roubadas: como proteger nossos acervos do furto de documentos históricos?

Cíntia Vieira Souto¹

Historiadora do Ministério Público do Rio Grande do Sul

No dia 18 de julho de 2019, ocorreu uma operação com cumprimento de mandados de prisão temporária e busca e apreensão em Belo Horizonte, Pelotas, Campo Bom (RS), Rio de Janeiro, Quatis (RJ) e Brasília. A ação foi realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais com o apoio dos Ministérios Públicos do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal e Territórios e das Polícias Civil e Militar. Não se tratava, todavia, de crime de corrupção ou de tráfico de drogas. A operação Páginas Históricas tinha por objetivo recuperar documentos históricos furtados do Arquivo Público Mineiro que estavam sendo comercializados pela internet².

Furto de documentos históricos não é uma novidade. Na página da internet do *National Archives* do governo dos Estados Unidos da América, existe toda uma seção dedicada a documentos perdidos e roubados, com um catálogo de documentos desaparecidos, instruções sobre como identificar um documento do arquivo e notícias de recuperação de material e de condenações de criminosos que furtaram os Arquivos. Há inclusive uma parte dedicada a “furtos notáveis”, como o do pintor e historiador da arte Charles Merrill Mount, que em 1987 foi preso ao tentar vender para uma livraria de Boston documentos da Guerra Civil, inclusive três cartas de Abraham Lincoln. Ou o de Shawn Aubitz, curador da Administração de Registros do *National Archives* na Filadélfia, que foi descoberto quando documentos e fotografias por ele furtados apareceram para venda no *eBay* (NOTABLE..., 2021)³.

Furtos de obras de arte, livros raros e documentos têm uma longa história. Os primeiros recebem maior atenção midiática e popular, uma vez que, em geral, envolvem ousadia dos seus perpetradores. Há livros e filmes sobre o assunto, como *Infiltrado* e *Alguém viu a Mona Lisa?* No contexto dos saques de obras de arte feitos pela Alemanha nazista, temos os livros *Europa Saqueada* e *O Museu Desaparecido*, assim como os filmes *Caçadores de Obras Primas* e *A Dama Dourada*⁴. No contexto nacional há o interessantis-

¹ Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais. E-mail: cintia.souto@gmail.com.

² Com a Operação Páginas Históricas foram recuperados cerca de 300 documentos, mas a estimativa é de que milhares foram furtados. As investigações tiveram início em 2016. O material estava sendo vendido, pela internet, para pessoas de vários estados. Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos nas residências de alguns dos compradores. O alvo principal, o articulador do esquema, foi preso temporariamente em Campo Bom (RS). Os documentos eram bastante variados e incluíam decretos, editais, escrituras, relações de escravos etc., impressos ou manuscritos, dos séculos XVIII e XIX. Muitos desses documentos não estavam inventariados, de modo que não é possível saber tudo o que foi furtado.

Eu participei da operação em Pelotas, acompanhando os agentes nas casas de um dos supostos compradores. Não foi encontrado nenhum documento com ele.

Uma parte dos documentos foi resgatada e devolvida ao Arquivo Público Mineiro em 13 de julho de 2021 (WERNECK, 2021). Alguns documentos do Rio Grande do Sul, de procedência ignorada, foram entregues ao MPRS, que os entregou à Secretaria de Cultura do RS em 11 de dezembro de 2020 (LOPES, 2020).

³ Quase todos os furtos relatados nessa página foram praticados por empregados ou pesquisadores nos *National Archives*.

⁴ WITTMAN, Robert. *Infiltrado*: a história real de um agente à caça de obras de arte. Rio de Janeiro: Zahar, 2011; GEKOSKI, Rick. *Alguém viu a Mona Lisa?* Rio de Janeiro: Record, 2013.

NICHOLAS, Lynn H. *Europa saqueada*: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Cia. das Letras, 2006; FELICIANO, Héctor. *O Museu Desaparecido*. São Paulo: Martins Fontes, 2013; CAÇADORES de Obras Primas. Direção: George Clooney, 2014; A DAMA Dourada. Direção: Simon Curtis. 2015.

Cito somente livros que estão traduzidos para o português. A bibliografia sobre o tema em língua estrangeira é extensa.

simo *A Arte do Descaso*, da jornalista Cristina Tardáguila, sobre o não solucionado roubo ao Museu da Chácara do Céu, em 2006⁵. Sobre livros, há *O homem que amava muito os livros*, de Allison Hoover Bartlett, sobre um ladrão bibliófilo que furtava para a sua própria biblioteca; e o documentário *Cartas para um ladrão de livros* a respeito do famoso Laéssio Rodrigues de Oliveira, envolvido nos maiores furtos a bibliotecas e museus no Brasil nos últimos anos⁶. Sobre furto de documentos históricos há muito pouco material, quase nada em português. Mas não podemos esquecer que furto de obras de arte e livros, muitas vezes, ocorre juntamente com furto de documentos. John Gilkey, o homem que amava muito os livros, e Laéssio de Oliveira também furtaram documentos.

A lista de instituições brasileiras alvos de furtos nos últimos anos é extensa. Beatriz Kushnir (apud COZER, 2014), diretora do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, apontou uma mudança no perfil do material visado a partir de 2003:

[O furto de mais de 2 mil peças da mapoteca do Itamaraty] aponta para um novo alvo: papéis históricos, mais fáceis de transportar. Até chegar a livros e documentos, há uma evolução. No roubo de arte sacra, é mais fácil mapear a origem. Livros e documentos são suportes com mais de uma cópia, o que facilita a desova da mercadoria.

O Itamaraty em 2003, o Museu Nacional em 2004, o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro em 2006, o Centro de Ciências, Letras e Artes em 2013, a Biblioteca da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP em 2016 são só alguns dos locais onde ocorreram furtos nos últimos anos.

Marcelo Maffra, Coordenador estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico (CPPC) do MP de Minas Gerais, afirma que mais da metade do patrimônio cultural mineiro foi extraviado ao longo da história e destaca que “Depois do tráfico de drogas e armas, o comércio ilegal de bens culturais é o mercado ilícito mais lucrativo do mundo. A imensa maioria das vendas de peças extraviadas ocorre na internet, principalmente em sites de leilões” (WERNECK, 2021).

Para que as instituições possam se proteger, é preciso que respondamos a algumas questões. Quem rouba? Quem compra? Qual é a legislação aplicada? Como proteger a documentação?

O *New York State Archives* (NYSA) pesquisou 411 casos de furto de documentos. Foi detectado que 50% dos furtos são perpetrados por pessoal interno – servidores ou estagiários – e 40% o são por pesquisadores (PREVENTION..., [201–?]). Isso torna a questão bastante complexa, uma vez que quase todos que frequentam um acervo são suspeitos em potencial.

No furto da Biblioteca Mário de Andrade, em 2006, houve o envolvimento de um conservador-restaurador que atuava há 25 anos na biblioteca (CARVALHO, 2006). O principal indiciado pelo crime de furto ao Arquivo Público Mineiro, que motivou a Operação Páginas Históricas, é pessoa que já atuou na área de patrimônio cultural.

⁵ TARDÁGUILA, Cristina. *A arte do descaso*: a história do maior roubo a museu do Brasil. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

⁶ BARTLETT, Allison Hoover. *O homem que amava muito os livros*: a história real de um ladrão bibliófilo, um detetive e os bastidores do universo de colecionadores literários. São Paulo: Seoman, 2013; *CARTAS para um ladrão de livros*. Direção: Carlos Cavechini e Carlos Juliano Barros. 2018.

A pesquisa do NYSA citada traçou um perfil dos criminosos e apontou “sinais de alerta” a gestores de acervos e bibliotecários. É preciso ter em conta que a maioria dos servidores e pesquisadores possui algumas dessas características e não são ladrões. Por isso, é preciso estar atento e não suspeitar de todos.

Quadro 1 – Sinais de alerta para segurança de acervos.

Pessoal interno	Pesquisadores
Dificuldade em obedecer a regras	Pedir muito material
Chegar cedo e sair tarde	Se movimentar com frequência no acervo
Sair com frequência e sem explicação	Se interessar por materiais de outros pesquisadores
Não tirar férias	Ser amigável com servidores e pedir favores
Não gostar de trabalhar em equipe	Distrair servidores e pesquisadores
Ser sensível e reativo a opiniões e julgamentos	Se considerar importante e demandar atenção
Problemas financeiros	Procurar ficar em locais distantes do monitoramento

Fonte: Elaboração própria com base em informações do site do NYSA (PREVENTION..., [201-?])

É impossível falar em furto de livros e documentos no Brasil sem mencionar Laéssio Rodrigues de Oliveira. Segundo Beatriz Kushnir, “Ele gerava pânico entre nós que trabalhávamos em arquivos e bibliotecas públicas” (apud BATISTA, 2018). E, embora Kushnir relativize (“Não vou dar a ele esse crédito”), parece claro que houve um “efeito Laéssio”, com o aumento na segurança de acervos e bibliotecas após seus crimes.

Natural do Piauí, Laéssio foi ainda criança para São José dos Campos com a família, que buscava uma vida melhor. Relata que começou a furtar em razão de sua admiração por Carmen Miranda. Na década de 1990, praticou seu primeiro furto no Museu da Imagem e do Som (MIS) em São Paulo. Furtou um exemplar da *Revista Fon Fon* da década de 1940 com a foto da cantora na capa. A partir desse momento, passou a furtar itens relacionados a Carmen Miranda em bibliotecas.

Em 1996 encontrou seu primeiro cliente, o escritor Abel Cardoso Júnior, biógrafo de Carmen Miranda, para quem vendeu todo o seu “acervo” (BARROS, 2017). Laéssio o chama de cliente, mas o termo legal é receptador, a outra ponta do crime de furto de livros e documentos. Laéssio largou o emprego que tinha na época e começou a viver do tráfico de patrimônio cultural. Foi o gerente da extinta Livraria Universal no Rio de Janeiro, que sugeriu que ele investisse em livros. O conselho mudou a vida de Laéssio.

Estima-se que Laéssio já subtraiu cerca de 60 mil itens de instituições brasileiras, entre livros e documentos (FINOTTI, 2018d). O Rio de Janeiro era a joia da coroa, por concentrar os mais importantes acervos de livros e documentos do Brasil. Mas também praticou crimes em São Paulo, Pará e Paraná. Ele nunca agia sozinho: “é tido como mentor intelectual de quadrilhas montadas para dilapidar acervos” (BARROS, 2017). Laéssio ingressou na Faculdade de Biblioteconomia e Ciências da Informação da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP), onde chegou a cursar três anos: “Entrei na faculdade de biblioteconomia para saber como me portar no meio dos bibliotecários, apenas para roubar melhor” (FINOTTI, 2018c). Em um debate sobre o documentário *Cartas para um Ladrão de Livros*, uma ex-professora de Laéssio na FESP informa que

deu várias cartas de recomendação a ele para pesquisar em instituições, inclusive para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (DEBATE..., 2017).

Laéssio ficou tão famoso que foi objeto do citado documentário, mas o que nos interessa é como a ação dele e de seus comparsas coincidem com os “sinais da alerta” da pesquisa do NYSA.

Veja-se o relato do comportamento de Laéssio na biblioteca do Itamaraty no Rio de Janeiro:

Laéssio apresentava-se como estudante de biblioteconomia juntamente com Ricardo, aproximava-se dos servidores, para ganhar a confiança dos mesmos na tentativa de cooptar alguém para ajudá-los a cometer o delito, e frequentava a instituição durante algum tempo, o suficiente para entender o funcionamento da mesma, selecionar o material a ser furtado e retirá-lo do local. (BRASIL, 2014)

E o modo de proceder dos criminosos na biblioteca do Museu Nacional:

Os dois homens [Laéssio e Ricardo Pereira Machado] logo chamaram atenção. As testemunhas relataram que ambos chegavam ao prédio onde a biblioteca está instalada logo nas primeiras horas de abertura de visitação ao público e só deixavam o local muitas horas depois, geralmente quando muitos dos funcionários já haviam deixado o trabalho. Outro fato que despertou a curiosidade era que ambos costumavam vestir casacos largos em pleno verão carioca e num ambiente desprovido de ar condicionado. A presença de ambos na biblioteca, de tão repetitiva, proporcionou a falsa impressão de simpatia e amizade que ajudou a esmorecer o controle sobre as obras raras que eles consultavam, a ponto de se tornar comum os funcionários da biblioteca vê-los retirando e guardando as obras nas respectivas prateleiras e caminhando por áreas reservadas às pessoas que trabalham no Museu Nacional. (BRASIL, 2017)

O principal indiciado na Operação Páginas Históricas se apresentava no Arquivo Público Mineiro como pesquisador de temas relacionados à história nacional e frequentou o local inúmeras vezes entre 2014 e 2016.

Esse tipo de crime não existiria se não houvesse uma demanda no mercado pelo “produto” patrimônio cultural. Quem compra, em geral, são sebos especializados em livros raros, casas de leilões especializadas em livros e documentos raros e indivíduos fora do Brasil. Hoje a maior parte desse comércio é feita pela internet. E é preciso ter em conta que esses sebos e casas de leilão compram para vender com lucro a membros da elite.

Aqui afloram duas características importantes da sociedade brasileira: a desigualdade social e o patrimonialismo, este no sentido mais coloquial de confusão entre as esferas pública e privada. Há muitas matérias jornalísticas sobre Laéssio e seus comparsas, mas poucas a respeito da clientela da gangue. De acordo com Beatriz Kushnir, o responsável pelo cadastro do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) para o controle de bens culturais procurados “afirma que quase sempre os furtos de documentos de valor histórico, assim como as peças sacras retiradas das

igrejas, são ações que atendem a encomendas feitas por pessoas conhecedoras do assunto e com bom grau de instrução” (KUSHNIR, 2009, p. 12).

Quem são essas pessoas? Há um interessante estudo de Ivan Paganotti a respeito da censura no documentário *Cartas para um Ladrão de Livros* (PAGANOTTI, 2019). A 1h19min40seg de exibição do filme, o som é suprimido e uma traja preta aparece sobre a boca de Laéssio. É o momento em que ele cita o nome de um de seus clientes. Em outro trecho, um dos diretores, Carlos Juliano Barros, lê uma de suas cartas para Laéssio dizendo que os receptadores que a equipe contactara se recusaram a depor para o documentário e:

Um deles foi ainda mais reativo, ameaçou nos processar caso o nome dele fosse citado. E depois de longas e difíceis discussões, decidimos não encarar uma briga judicial que poderia nos custar muito caro. Agora compreendo, da maneira mais frustrante, porque você hesitou tanto em revelar nomes. (CARTAS..., 2017)

Ivan Paganotti faz um paralelo entre esse tipo de censura e a censura durante a ditadura militar. Contudo, o expediente adotado pelos diretores chamou a atenção da imprensa, que foi investigar a respeito dos clientes de Laéssio. No início de 2018, apareceu o único caso citado na imprensa.

Em 14 de março de 2018, a Folha de S.Paulo relatou que recebeu uma carta de Laéssio afirmando que obras que furtara em 2004 da Biblioteca Nacional estariam no Itaú Cultural de São Paulo. O Itaú Cultural comprara as gravuras de Emil Bauch, do século XIX, de Ruy Souza e Silva, colecionador e ex-marido de Neca Setúbal (filha de Olavo Setúbal que dá o nome ao espaço do Itaú Cultural onde as gravuras estavam). Laéssio declarou ter vendido as gravuras a Ruy (FINOTTI, 2018a). O colecionador negou e afirmou ter comprado as obras na casa *Magg Bros* em Londres. Disse estar processando Laéssio por calúnia (FINOTTI, 2018b). Em dezembro de 2018, o Itaú devolveu as obras à Biblioteca Nacional (FINOTTI, 2018c).

Na Ação Penal 0514146-78.2004.4.02.5101, referente aos furtos na Biblioteca do Museu Nacional, o comerciante de livros raros Aristóteles Torres de Alencar Filho foi denunciado por receptação qualificada. É interessante analisar as defesas e as decisões dos juízes e desembargadores federais em relação a esse sujeito. O juiz Marcelo Marques Araújo condenou Aristóteles por receptação a cinco anos, seis meses e cinco dias de reclusão e multa.

Aristóteles, um dos maiores experts em livros raros e antigos no Brasil, dono da loja O Belo Artístico, no elegante bairro dos Jardins, em São Paulo, alegou que Ricardo Pereira Machado, que lhe vendera os livros, afirmou serem eles do seu avô. O valor era bem abaixo do valor de mercado das obras e elas apresentavam marcas de supressão de propriedade visíveis. O juiz considerou que um livreiro tão experiente teria averiguado a origem das obras, procurado a família do rapaz. Também saberia que o preço do material estava muito baixo e teria percebido as marcas suprimidas. Não era razoável que alguém com a expertise de Aristóteles não soubesse que estava diante de obras de procedência ilícita. “De um técnico no assunto era exigível, pelo menos, a cautela de confirmar a procedência dos livros, o que poderia ser feito com qualquer providência tendente a confirmar a veracidade da estória que lhe fora contada” (BRASIL, 2017).

O juiz Marcelo Araújo assim encerra a sua análise:

Depois de todas essas observações, feitas com base no conjunto probatório formado nos autos, emergem diversas circunstâncias que tornam difícil acreditar que ARISTÓTELES não sabia exatamente (dolo direto) ou deveria saber (dolo eventual) a origem ilícita dos livros que adquirira: livros raros; venda a non domino; marcas de supressão de carimbos de identificação de propriedade por raspagem física, rabiscos e lavagem química; resquícios dos carimbos de proprietário, inclusive com a inscrição do nome do proprietário; livreiro altamente especializado no comércio de livros antigos e raros; notificação extrajudicial feita, conscientemente, a homônimo de quem realmente vendera as obras furtadas; atitudes muito diferentes do comportamento de outras pessoas, desde um vendedor da feira do Bixiga até um reconhecido organizador de leilões na zona sul do Rio de Janeiro, depois de a imprensa divulgar o furto das obras; ciência de o livro AMERICAETERTIA PARS ter sido furtado da biblioteca do Museu Nacional; devolução do livro AMERICAETERTIA PARS ao irmão de RICARDO PERERIA MACHADO; conhecimento de que o irmão do vendedor estava foragido da Justiça justamente por causa do furto de obras raras da biblioteca do Museu Nacional. No caso de ARISTÓTELES, postas as provas sobre a mesa, não há explicação alternativa à hipótese descrita pelo Ministério Público Federal na Denúncia [denúncia por receptação qualificada] (BRASIL, 2017).

O receptador apelou e obteve absolvição por dois votos a um. O relator aceitou os argumentos da defesa de que Aristóteles não sabia da procedência criminosa do material. Utilizou testemunhas de defesa que abonavam a boa conduta do réu. Enfim, utilizou no seu voto vários argumentos apresentados pelo advogado de defesa. O voto divergente é muito interessante e não deixa de ser uma esperança para a justiça em relação aos receptadores. O Desembargador Federal André Fontes acatou o argumento do Ministério Público no sentido de que “a figura qualificada do tipo de receptação previsto no § 1º do artigo 180 do Código Penal apresenta amplitude no que diz respeito ao elemento subjetivo, sendo suficiente para a adequação típica da conta a demonstração de que o comerciante deveria ter conhecimento da origem ilícita do bem” (BRASIL, 2020). Isso significa que para o Desembargador Fontes, Aristóteles, se não tinha conhecimento, pelo menos assumiu o risco de adquirir bens de procedência ilícita. No seu voto, ele manteve a pena do juiz de primeiro grau.

A diferença de tratamento entre os ladrões e os receptadores reflete desigualdade brasileira que se estende ao sistema judiciário. Laéssio é de baixa extração social, negro e homossexual. Os receptadores, em geral, são pessoas de classe alta, de “boa reputação” e têm acesso aos melhores advogados. Nesse sentido, o advogado de Laéssio, José Carlos Abissamra Filho, diz que seu cliente é um bode expiatório (BARROS, 2017). Sem glamourizar sua conduta, o que em vários momentos os diretores do documentário *Cartas...* fazem⁷, não se pode deixar de refletir sobre os valores dessa elite que se apropria de um patrimônio coletivo. É preciso a conscientização das autoridades sobre a gravidade desse crime que, infelizmente, nem sempre é visto como sério.

⁷ O fato de Laéssio e sua gangue não hesitarem em mutilar obras para furtafugir afasta qualquer suposição de que seja “um bom ladrão” como o documentário e algumas reportagens, às vezes, insinuam.

O tráfico ilícito de patrimônio cultural não recebeu no Brasil tratamento diferenciado na legislação penal, ao contrário do tráfico de armas e de entorpecentes. As tipificações aplicadas são furto (CP, art. 155), furto qualificado (CP, art. 155, §4, II), roubo (CP, art. 157)⁸ e receptação qualificada (CP, art. 180 e §1º). A receptação qualificada se dirige ao receptador profissional, que exerce os atos criminosos de forma habitual, comercial ou industrial; daí se aplicar aos donos de sebos e de casas de leilão (COSTA; ROCHA, 2007, p. 268). A Lei nº 9.605 de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, no seu artigo 62, II, contempla:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

[...]

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues, as instituições mencionadas no inciso II, quando criadas pelo Poder Público, sejam por lei ou outro ato administrativo, já deverão ser consideradas protegidas para fins penais, pelo simples fato de existirem.

Pois se o Poder Público decidiu criar um arquivo, museu, biblioteca ou similar, presume-se que já reconheceu o valor cultural de um determinado acervo que se pretende ver preservado. Outro entendimento colocaria em sério risco a esmagadora maioria dos bens que se pretende proteger, tornando inócuo o tipo criminal. (RODRIGUES, 2012)

A respeito dos arquivos, a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, no seu art. 25, sujeita à responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, quem desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social. Ou seja, estará incurso nas sanções do art. 62, II, da Lei de Crimes Ambientais.

É possível a denúncia pelas sanções combinadas do Código Penal e da Lei de Crimes Ambientais.

A pena de furto, quando inferior a quatro anos e mediante o preenchimento de requisitos legais, pode ser trocada por pena de multa ou por pena restritiva de direitos (CP, art. 44). A Lei nº 13.964/2019 inseriu no Código de Processo Penal a audiência de custódia, que já era adotada via jurisprudência. Nessa audiência, o magistrado pode conceder liberdade provisória em vários casos. Segundo Klaus Deodato Simões, investigador da Polícia Civil de São Paulo, os juízes têm liberado suspeitos de crimes com previsão de mais de quatro anos de prisão, o que não deveria ocorrer (SIMÕES, 2017). Simões também informa que a justiça dificilmente concede mandado de busca e apreensão para crime de furto. Ocorreu no caso de Laéssio, mas foi em razão da multiplicidade de crimes (SIMÕES, 2017). Logo, as penas são pequenas e raramente resultam em privação de liberdade.

⁸ É raro ocorrer roubo, mas aconteceu no Instituto de Botânica de São Paulo, em fevereiro de 2012, e na Pinacoteca do Centro de Ciências Letras e Artes de Campinas, em 8 de agosto de 2013, quando cinco homens armados fizeram servidores e usuários de reféns.

Simões destaca que é um crime com baixo risco e alto retorno. O próprio Laéssio afirma: “Para pegar livro, não é preciso matar ninguém, sequestrar ninguém. Sou alheio à violência, não gosto de violência” (apud BARROS, 2017).

As penas baixas, a falta de recursos para segurança nas instituições brasileiras, sobretudo no atual contexto político, e a dificuldade em recuperar livros e documentos subtraídos, fazem urgente a adoção de boas práticas. É o que os juristas denominam prevenção situacional, ou seja, “dificultar o crime por meio do desenvolvimento de políticas e da criação de barreiras que tornem mais difícil a aproximação do bandido aos seus alvos, pois, segundo o autor, a maioria dos crimes contra o patrimônio são cometidos porque os infratores veem a situação como altamente favorável” (GREENHALGH, 2014). Ou seja, é preciso evitar os furtos. No Rio de Janeiro e em São Paulo, em função dos crimes ocorridos nos últimos anos, houve um incremento na segurança e a adoção de medidas para dificultar o acesso dos criminosos ao patrimônio. A descoberta do furto no Arquivo Público Mineiro indica que as quadrilhas estão buscando locais menos protegidos.

Aqui é preciso refletir sobre o contexto gaúcho. Já pesquisei em diversos acervos importantes em Porto Alegre e no interior do estado e, se fosse uma ladra de livros e documentos, não teria tido nenhuma dificuldade em furtar. Ausência de câmeras de segurança, permanência do pesquisador na sala de pesquisa sem supervisão, acesso do pesquisador ao acervo, possibilidade de entrada com sacolas ou mochilas no acervo, nenhum registro dos dados do pesquisador ou do material pesquisado. Isso é a regra, não a exceção.

O NYSA recomenda uma série de boas práticas a serem adotadas antes, durante e depois do sinistro. Medida fundamental e que faltava em quase todas as instituições é o inventário do material disponível no acervo. “Eles não tinham sequer catalogado o material. Sequer sabiam qual era o acervo que eles possuíam”, afirma Carlos Aguiar, Procurador do MPF se referindo à Biblioteca Nacional na época dos furtos da quadrilha de Laéssio (apud BARROS, 2017). A Operação Páginas Históricas recuperou o que se estima ser uma pequena fração dos milhares de documentos furtados do Arquivo Público Mineiro. A ausência de inventário faz com que não se saiba o que foi furtado.

Outra medida é registrar a entrada e saída dos pesquisadores. Câmeras de segurança não são muito caras e, se não for possível instalá-las em todo o espaço, deve-se considerar, pelo menos, uma na entrada/saída do local. Não se trata apenas de intimidar os criminosos, mas de uma questão legal. Se não for possível provar a presença do suspeito no local do crime, ele não poderá ser acusado de furto. Será acusado de receptação e pode escapar da pena alegando que comprou de boa fé, encontrou o material etc.

A sala de pesquisa deve ficar separada do local de armazenamento dos documentos e o acesso ao último deve ser restrito. Uma forma simples de aumentar a segurança é estabelecer um sistema de acesso conjunto, ou seja, determinar que dois servidores irão sempre buscar o material de modo que ninguém o faça sozinho. Também é necessário registrar de forma minuciosa o material pesquisado, para que, em caso de desaparecimento, se saiba qual foi a última pessoa a manusear os documentos. É também necessário que existam regras para a sala de pesquisa, escritas e visíveis para evitar dúvidas e questionamentos. A sala de pesquisa deve ser monitorada por servidores e ser organizada de forma que os pesquisadores fiquem voltados para a mesa da administração. E deve haver circulação de servidores durante os turnos. Os usuários não devem ficar de costas para os servidores. É preciso também que exista um protocolo estabelecendo o que fazer em caso de desconfiança de alguém. Um furto pode se transformar em roubo, caso o

criminoso se sinta acuado. Por isso, é necessário prever como proceder nessa situação. Finalmente, é preciso realizar a conferência do material no momento da devolução, de forma rigorosa, pois é comum que os ladrões arranquem páginas de livros ou subtraíam algumas folhas de uma pasta.

Após o evento, a primeira medida, em caso de se dar falta de algum material, é procurar, pois muitas vezes o documento está apenas fora do lugar. Caso se identifique o desaparecimento, deve-se imediatamente checar a coleção ou fundo ao qual pertencia o documento para verificar se há outros itens faltando. É preciso fazer um relato, por escrito e detalhado, do desaparecimento e tudo relacionado a ele (quem manuseou por último o material, em que data, quem estava trabalhando nessa data etc.). A chefia da instituição deve ser comunicada e deve se encarregar de buscar a autoridade policial, lembrando-se de que o acervo se tornou uma cena criminal e assim deve ser tratado.

É preciso escolher um porta voz que comunique, a princípio, internamente e, após, à imprensa. A comunicação rápida é fundamental para a recuperação do documento, dado que várias das recuperações de material furtado nos últimos anos ocorreram em função da rápida publicidade. Como as autoridades policiais no Brasil não estão preparadas para esse tipo de delito, há necessidade de que o pessoal da instituição auxilie a polícia.

É interessante e produtivo possuir registros, de preferência na internet, de itens desaparecidos, para que sejam reconhecidos. Na ausência de inventário, livros tombo, catálogos, carimbos institucionais, registros de intervenções, digitalizações etc., podem fazer a prova de propriedade. Para buscar os documentos desaparecidos, deve-se pesquisar no *eBay*, em sites de leilão, em sebos ou feiras de antiguidades. Caso o material seja encontrado, a autoridade policial deve ser comunicada.

O Ministério Público de Minas Gerais, em conjunto com a Universidade Federal daquele estado, está desenvolvendo um aplicativo para celular e tablet com um banco de dados dos bens culturais desaparecidos de Minas que permita o engajamento da população na fiscalização do comércio irregular. Na primeira fase do projeto, qualquer pessoa poderá acessar o catálogo de peças desaparecidas e denunciar a venda ilícita aos órgãos de fiscalização. Na segunda fase, pretende-se que o banco de dados viabilize o uso da inteligência artificial para rastrear na internet qualquer anúncio de venda dos bens cadastrados, permitindo a imediata atuação do MPMG, a recuperação do objeto e a devolução ao local de origem (WERNECK, 2021). A tecnologia deve trabalhar a favor das boas práticas.

Para que essas práticas funcionem, é muito importante a educação patrimonial dirigida aos servidores e usuários da instituição, para que haja compreensão das regras e de sua necessidade. Igualmente, as regras devem valer para todos, inclusive para funcionários de alto escalão e autoridades (HISTORIC..., [2015]). A adoção de medidas de prevenção é a maior defesa contra esse perigoso agente de deterioração que, ao contrário de outros que se relacionam com o acaso e com o descaso, tem como motor o mercado e a lei da oferta e da procura.

Finalizo com frase de Beatriz Kushnir, que, como Diretora do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, tornou-se, de forma indesejada, uma autoridade em furto de livros e documentos históricos:

As informações do furto de obras de arte e/ou documentos históricos sugerem que não está sabendo-se preservar o patrimônio público – a herança cultural dos que nos precederam –, e que assim pouco

se perpetuará para as futuras gerações. De um lado, a fragilização do Estado brasileiro, visível através das privatizações e do desmonte de suas instituições praticados nas últimas décadas. De outro, a ganância que atravessa a sociedade, o individualismo que deseja particularizar, que pretende, para si, determinados bens de natureza intrinsecamente coletiva. Objetos de grande significação vão perdendo o sentido histórico para se tornarem bens de valor monetário e de mercado (KUSHNIR, 2009).

Referências bibliográficas

- BARROS, Carlos Juliano. A história do maior ladrão de livros raros do Brasil. *BBC Brasil*, [S. l.], 6 out. 2017. Disponível em: <https://bbc.in/3GrUKPi>. Acesso em: 26 jul. 2020.
- BATISTA, Everton Lopes. Ele gerava pânico entre nós, diz diretora de arquivo sobre ladrão de obras raras. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 28 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3blsK16>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- BRASIL. Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940. Código Penal Brasileiro. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 23911, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 19699, 13 out. 1941.
- BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 455, 9 jan. 1991.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 1, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 120.680/RJ. Relator: Ministro Luiz Fux. 6 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2ZuDFDj>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ação Penal 0514146–78.2004.4.02.5101. Juiz: Marcelo Luzio Marques Araújo. 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3w3uUfL>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- CARTAS para um ladrão de livros. Direção: Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Produção: Gustavo Mello. São Paulo: Boutique Filmes, 2017. 1 vídeo (96 min).
- CARVALHO, Mario Cesar. Polícia identifica ladrão de obras. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 6 out. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3vNRBEem>. Acesso em: 2 ago. 2020.
- COSTA, Tailson Pires; ROCHA, Jocelim Scremin da. A incidência da receptação qualificada e do tráfico ilícito de obras de arte no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de São Paulo*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 263–282, 2007.
- COZER, Raquel. Publicações raras e documentos históricos são alvo de quadrilhas. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 21 jan. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3BnkSa9>. Acesso em: 23 jul. 2020.
- DEBATE: Cartas para um ladrão de livros + Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. São Paulo: Canal Cinusp Paulo Emílio, 27 out. 2017. 1 vídeo (51min 25seg). Disponível em: <https://bit.ly/3mgjDVY>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Ladrão diz que obras hoje no Itaú Cultural são da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 14 mar. 2018a. Disponível em: <https://bit.ly/3CnAHyL>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Colecionador nega ter comprado obras de ladrão. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 14 mar. 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/3EkGk1f>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Itaú cultural devolve mais quatro obras que haviam sido roubadas da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 3 dez. 2018c. Disponível em: <https://bit.ly/3vPzUnS>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. ‘Entre na faculdade para roubar melhor’, diz ladrão da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 13 dez. 2018d. Disponível em: <https://bit.ly/3vNT2CK>. Acesso em: 26 jul. 2020.

GREENHALGH, Raphael Diego. *Segurança contra roubo e furto de livros raros: uma perspectiva sob a ótica da Economia do Crime e da Teoria da Dissuasão*. 2014. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3Gv3iVg>. Acesso em: 14 out. 2019.

HISTORIC Records Theft: Strategies for Prevention and Response. *New York State Archives*, New York, [2015.]. Disponível em: <https://bit.ly/3Bi5VWN>. Acesso em: 14 out. 2019.

KUSHNIR, Beatriz. Da manchete à notinha de canto: os furtos de patrimônio público, a privatização dos acervos do cidadão. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO*, v. 2, n. 1, p. 9–21, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3vNZda5>. Acesso em: 10 out. 2019.

LOPES, Ariel. Documentos históricos são doados à Sedac pelo Ministério Público. *Governo do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GoVnsK>. Acesso em: 3 ago. 2021.

NOTABLE thefts from the National Archives. *National Archives*, Washington, DC, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3jHFHq>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PAGANOTTI, Ivan. Cartas para um ladrão de livros: um ladrido para quem corta o relato. *Rumores*, São Paulo. v. 13, n. 26, p. 310–329, 2019.

PREVENTION: who steals, common characteristics. *New York State Archives*, New York, [201–?]. Disponível em: <https://bit.ly/3beSmwT>. Acesso em: 24 jul. 2020.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Crimes contra o patrimônio cultural e o ordenamento urbano. In: RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo. *Estudos de Direito do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 147–179.

SIMÕES, Klaus Deodato. Furto de livros raros: características do crime e como preveni-lo. Palestra apresentada no encontro Segurança de Acervos Raros e Especiais, 2017. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP, 24 out. 2017. Acesso em: 8 out. 2019 (a palestra estava disponível na internet, mas não está mais).

WERNECK, Gustavo. Arquivo Público Mineiro já teve 4 mil páginas históricas roubadas. *Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Gsl0Hv>. Acesso em: 3 ago. 2021.

